



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 26/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** representado pelo seu Secretário de Estado da Tributação, Carlos Eduardo Xavier, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos meses de DEZEMBRO/2020, JANEIRO/2021 e FEVEREIRO/2021 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco, cujas informações foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte pelos atos abaixo informados:

- **Ato Declaratório 051/2020 - SA/SET**, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29 de dezembro de 2020;

- **Ato Declaratório 052 /2020 - SA/SET**, de 29 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de dezembro de 2020;

- **Ato Declaratório 008/2021 - SA/SET**, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de janeiro de 2021;

- **Ato Declaratório 004/2021 - SA/SET**, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26 de fevereiro de 2021;

- **Ato Declaratório 005/2021 - SA/SET**, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de fevereiro de 2021.

Na hipótese dos Estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Rio Grande do Norte deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **30 de março de 2021**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 007/2021-GS/SET, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Norte **declarou no dia 21 de fevereiro de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101219/2018-10, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 007/2021-GS/SET e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 26/2022.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 22/02/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22611584** e o código CRC **95EE93B2**.

Referência: Processo nº 12004.101219/2018-10.

SEI nº 22611584